

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-051FME

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA UMA EVENTUAL FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO RAMO PERTINENTE PARA A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (MERENDA ESCOLAR), VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE TUCUMÃ-PA.

ASSUNTO: REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO AOS CONTRATOS

Vieram os autos para esta unidade de Controle Interno para análise dos contratos nº 20220147 e 20220152 referente ao Pregão Eletrônico nº 9/2021 – 051FME, requisitado pelo o *FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO*, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 29.182.845/0001-27, pactuados com a empresa *D FERREIRA & CIA LTDA ME*, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº CNPJ 06.342.245/0001-83.

Compulsando os autos esta unidade de Controle Interno analisou integralmente os contratos, solicitados pelos Ordenadores de Despesas, informamos ainda, que ao tempo desta apreciação o processo continha 1.440 laudas reunidas em 03 volumes.

Conforme documentação acostada nos autos, a empresa D Ferreira & Cia Ltda ME solicitou via ofícios/Cartas pedido de Reequilíbrio Econômico Financeiro dos contratos pactuados, vejamos:

“Objeto: REEQUILÍBRIO FINANCEIRO

A Empresa **D.FERREIRA E CIA LTDA ME.**, inscrita sob o nº CNPJ 06.342.245.0001/83, estabelecida na rodovia PA 279 número 921 setor industrial, Tucumã-PA, CEP 68385-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sra. Denisia Ferreira rosa, residente na rodovia PA 279 número 921, setor industrial, Tucumã-PA, portadora do CPF687.033.412.91, por meio desta carta vem, mui

respeitosamente, **SOLICITAR ao FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 29.182.845/0001-27, representado pelo Sr. Joel Jose Correa primo, secretário municipal, portador do CPF nº 628.925.761-72 e **PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCUMÃ**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede na Rua do café, s/nº, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 22.981.088/0001-02, representado pelo Sr. Celso Lopes Cardoso, prefeito municipal, portador do CPF nº 299.814.331-87, o reequilíbrio financeiro dos itens em anexo dos contratos nº. 20220147 e nº. 20220152.

JUSTIFICATIVA: A Empresa **D. FERREIRA E CIA LTDA ME**, através desta, informa que devido ao aumento dos produtos junto aos fornecedores, e conforme notas fiscais que seguem, houve a necessidade de reequilíbrio de valor dos referidos contratos.

Em atenção ao pedido de reequilíbrio econômico financeiro, esta unidade de controle interno analisou integralmente as solicitações, bem como, as notas fiscais que acompanharam o pedido, verificamos ainda, que fora colacionada nos autos notas fiscais de diferentes datas, demonstrando o aumento dos itens ora solicitados, aumento estes causados pelo auto índice inflacionário que assola o nosso país, vejamos:

IPCA 2021: recorde dos últimos seis anos

O acumulado do IPCA ao longo de 2021 foi de 10,06%. Esse foi o maior percentual registrado deste 2015, quando se chegou a 10,67%. Antes disso, o IPCA acumulado no ano só tinha sido maior que 10% em 2002, com 12,53%. Além de ter atingido um valor recorde, o aumento registrado foi bem maior do que a meta que havia sido definida pelo Banco Central. Em 2021, ela era de 3,75%.

IPCA 2021: mês a mês e acumulado no ano

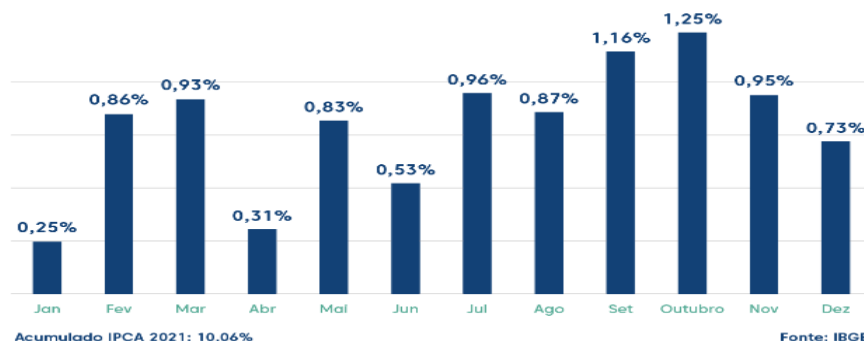


Gráfico disponível no link: https://meubolsoemdia.com.br/Materias/ipca-2022?gclid=CjwKCAiAvaGRBhBLEiwAiY-yMOMjUDEKvG2Vn8pRkr16aj4yFFEPo4W5JWNws8JCFq91IS7-XXS1dBoCUU4QAvD_BwE

Nesse sentido, foi apresentado **ofícios** devidamente assinados pelo Secretário Municipal, concedendo o Reequilíbrio de valor no percentual de até 25 % referente aos itens solicitados e comprovados os aumentos.

Ademais, em relação as solicitações de Reequilíbrio de Valor, a Assessoria Jurídica manifestou-se favoravelmente aos Termos Aditivos dos contratos através do **Parecer Jurídico**, com fundamentação legal no Art. 65, § I, da Lei nº 8.666/93.

Assim sendo, com base nas informações colhidas por esta Unidade de Controle Interno, o Reequilíbrio de Valor no importe de até 25% do saldo contratual resta plenamente cabível, conforme tabela abaixo referente Aos Primeiros Aditivos aos Contratos:

Fundo Municipal de Educação-SEMEC	Primeiro Aditivo Contrato nº 20220147
Fundo Municipal de Educação-SEMEC	Primeiro Aditivo Contrato nº 20220152

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista da empresa D Ferreira & Cia Ltda ME, a qual colacionou nos autos as atualizações das certidões (fls. 1.437 a 1.440), nesse sentido, comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos. A empresa contratada *D FERREIRA & CIA LTDA ME* colacionou nos autos as atualizações das certidões

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento dos contratos nº 20220147 e 20220152, referente ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021-051FME, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato,

observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município.

Tucumã – Pará, 31 de março de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021

PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n° 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N° 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente as solicitações de Reequilíbrio Econômico Financeiro aos contratos n° 20220147 e 20220152, PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 9/2021-051FME, referente ao Pregão Eletrônico, tendo por objeto a “Registro de preços para uma eventual futura contratação de empresa especializada no ramo pertinente para a aquisição de gêneros alimentícios (merenda escolar), visando atender às necessidades das escolas públicas do Município de Tucumã-PA.”, em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – FME**, com base nas regras insculpidas pela Lei n° 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

☒ (X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

☐ () Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

☐ () Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 31 de março de 2022.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS
Controladora Geral do Município (UCI)
Decreto n° 007/2021